



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 496/2005

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de plantão médico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de plantão médico, aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, em conformidade com esta Lei.

Artigo 2º - A realização do plantão médico, por profissionais devidamente habilitados, deverão ser efetuados em conformidade com as escalas definidas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública em conjunto com a Direção Clínica do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 3º - O profissional escalado para a realização do plantão médico, deverá cumprir a carga horária determinada, em sua totalidade, nas dependências da Unidade Hospitalar.

Artigo 4º - A remuneração da efetiva realização dos plantões médicos, terão a seguinte retribuição pecuniária:

I - Plantão de 12 (doze) horas – remuneração do Nível V – Classe A, estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, coeficiente 1,00;

II - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas – remuneração do Nível V – Classe A, estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, coeficiente 2,00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.


EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal